



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.296 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Vereador Diogo Brites dos Santos

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR MEDIANTE CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS SEDES DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CLÍNICAS PÚBLICAS PARA ADULTOS DEPENDENTES EM ALCOOL E DROGAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante convênios com os municípios sedes de regiões administrativas, clínicas públicas para adultos dependentes em álcool e drogas.

§ 1º - Entende-se por drogas, para os efeitos desta Lei, qualquer substância ou ingredientes alucinógenos, excitante ou estimulante, de uso por pessoa, não ministrada por médico competente e com receituário-tipo aprovado pela ANVISA, no âmbito de sua competência de coordenar monitorar os sistemas de vigilância toxicológica farmacológica.

§ 2º - A administração das clínicas de que trata o caput terá a participação obrigatória dos órgãos municipais competentes para cuidar da matéria.

§ 3º - É facultado às clínicas, criadas na forma do caput, a contratação, mediante convênio firmado com o Poder Público, de entidades assistenciais e instituições que atuem na recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º - Incumbirá ao Poder Executivo nos convênios a serem firmados, prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio das clínicas, em parcerias com os municípios sedes das regiões administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 03 de maio de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal